

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Disciplina a Participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.”

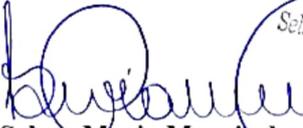
A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de São João do Paraíso/MG, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de junho de 2022.



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
08/06/2022
10 h 45 minutos

MENSAGEM nº 19/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº 349 /2022, que “Disciplina a Participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.”

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências - CID-RIOS, foi criado em julho de 2019 e atualmente é constituído pelos Municípios de Virgem da Lapa, José Gonçalves de Minas e Padre Paraíso.

Ao longo destes anos, este Consórcio vem alcançando significativos resultados no desenvolvimento dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO que o desenvolvimento expressivo de qualquer um dos municípios do consórcio tende a impactar os demais municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a região de abrangência da CODEVASF no Estado de Minas Gerais constitui-se de municípios que partilham de grande identidade comum quanto a suas expectativas, merecendo dos poderes públicos todos os melhores esforços para unificar suas potencialidades, em solidária colaboração;

CONSIDERANDO que não há desenvolvimento sustentável se afetar isoladamente apenas um município, e que desconsidere os municípios de seu entorno;

CONSIDERANDO que não há verdadeiro desenvolvimento econômico se dele não resultar desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que o mandato político democrático se faz acompanhar da responsabilidade e compromisso quanto à liderança dos cidadãos para unir as forças de seus representados, cabendo ao verdadeiro gestor público incentivar a melhor participação dos cidadãos que lhe confiaram o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite o planejamento e execução de forma conjunta, de projetos e ações demandados pela região;

CONSIDERANDO que, assim o fazendo, objetivam os entes consorciados enfrentarem as dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços buscando na gestão associada atingir os interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal;

Vimos apresentar, portanto, o presente projeto de lei para que o município de São João do Paraíso possa integrar o Consórcio em questão.

Consigne-se que Consórcio convidou a integrar o mesmo e comprometeu-se pelo prazo de 12 (doze) meses, não cobrar de nosso município de qualquer mensalidade ou anuidade.

Para tanto, solicitaram a nós que seja encaminhada uma carta de intenções, para ser apresentada na Assembléia Geral Ordinária e aprovada a participação do município de São João do Paraíso no consórcio em questão, para que juntos possamos fomentar o desenvolvimento regional.

Com elevada estima e apreço, peço especial atenção na análise e aprovação deste projeto de lei, em caráter de urgência, face a comprovação do interesse público.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de junho de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG